

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021

LOCAL, HORA E DATA: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021, às 09:00 horas, na Rua Pelotas, nº 233 - Box V06 - Vila Mariana - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 04012-000.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença dos fundadores da sociedade conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III).

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **MARCOS ANTONIO SCOPEL** que convidou a mim, **RENATA DE VASCONCELOS**, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) Constituição da companhia; (ii) Subscrição e forma de integralização do capital social; (iii) Aprovação do Estatuto da companhia; (iv) Elaboração da ata em forma de sumário; e (v) eleição dos membros da diretoria da companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Iniciados os trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou por unanimidade:

- (i) Constituir a **CAR AUTOMOTIVA S/A**, sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Rua Pelotas, nº 233 - Box V06 - Vila Mariana - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 04012-000;
- (ii) Fixar o capital social da Companhia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição (Anexo II);
- (iii) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da companhia que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo I);
- (iv) Aprovar nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, lavrar a ata desta Assembleia em forma de sumário;
- (v) Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022.

Diretores Eleitos:

MARCOS ANTONIO SCOPEL, brasileiro, viúvo, empresário, nascido no Município de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo em 17 de abril de 1959, portador da cédula de identidade RG nº 11.539.725-5 - Expedida pela SSP/SP em 27 de janeiro de 2020 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.470.908-10, residente e domiciliado na Rua Napoli, nº 367 - Vila

Metalúrgica - Município de Santo André - Estado de São Paulo - CEP 09220-100, para o cargo de Diretor Presidente.

RENATA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, empresária, nascida no Município de Santo André - Estado de São Paulo em 08 de maio de 1978, portadora da cédula de identidade RG nº 29.323.803-0 - Expedida pela SSP/SP em 30 de outubro de 1992 e, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.297.408-36, residente e domiciliada na Rua José Lins do Rego, nº 481 - Apartamento 02 - Vila Valparaíso - Município de Santo André - Estado de São Paulo - CEP 09060-310, para o cargo de Diretora Vice-Presidente.

Os membros da diretoria ora eleitos declaram ter ciência do disposto no artigo 147, da Lei Federal nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas, não tendo sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

MARCOS ANTONIO SCOPEL

Presidente da Assembleia e diretor eleito

RENATA DE VASCONCELOS

Secretária da Assembleia e diretora eleita

RICARDO CHAMMA RIBEIRO - OAB/SP 204.996

Advogado



Página de Assinaturas



Número do documento: 2021-493

Código do documento: 1af1f6cd-89bb-47bc-9a20-22cdfda71c8f

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/1af1f6cd-89bb-47bc-9a20-22cdfda71c8f>

Signatários

Signatário: MARCOS ANTONIO SCOPEL

Documento Assinado em: 01/12/2021 às 13:44.

Função: Assinado como parte

E-mail: contato.car.automotiva@gmail.com

CPF: 933.470.908-10

IP do Usuário: 2804:431:cfd5:12ad:9d71:872d:774f:813f

Signatário: RENATA DE VASCONCELOS

Documento Assinado em: 01/12/2021 às 12:38.

Função: Assinado como parte

E-mail: renatavasconcelos92@gmail.com

CPF: 259.297.408-36

IP do Usuário: 2804:431:cfc8:b976:cc21:162:9ec1:15c3

Signatário: RICARDO CHAMMA RIBEIRO

Documento Assinado em: 01/12/2021 às 12:18.

Função: Assinado como advogado

E-mail: ricardo@zaccheuchamma.adv.br

CPF: 245.461.328-08

IP do Usuário: 2804:14d:7891:8395:d8d7:e3b0:818d:e338



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

1af1f6cd-89bb-47bc-9a20-22cdfda71c8f

Hash do documento:

e059d5179f74400b485d397cbc8eee0778cc29c907633d5187e96af8b930ae5d



Assinaturas

- | | | |
|-------------------------------------|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | MARCOS ANTONIO SCOPEL
contato.car.automotiva@gmail.com | Assinado em 01/12/2021 às 16:44 (UTC) com o IP
2804:431:cfd5:12ad:9d71:872d:774f:813f informando o cpf 933.470.908-10. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | RENATA DE VASCONCELOS
renatavasconcelos92@gmail.com | Assinado em 01/12/2021 às 15:38 (UTC) com o IP
2804:431:cfc8:b976:cc21:162:9ec1:15c3 informando o cpf 259.297.408-36. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | RICARDO CHAMMA RIBEIRO
ricardo@zaccheuchamma.adv.br | Assinado em 01/12/2021 às 15:18 (UTC) com o IP
2804:14d:7891:8395:d8d7:e3b0:818d:e338 informando o cpf 245.461.328-08. |

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=1af1f6cd-89bb-47bc-9a20-22cdfda71c8f>



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CAR AUTOMOTIVA S/A

(Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de setembro de 2021)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A companhia adota a razão social de CAR AUTOMOTIVA S/A, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Rua Pelotas, nº 233 - Box V06 - Vila Mariana - Município de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 04012-000, podendo por deliberação da assembleia geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social a prestação de serviços de manutenção automotiva em geral, incluindo instalação de acessórios e estética automotiva, prestação de serviços de escritório e apoio administrativo para terceiros e, comércio varejista virtual (e-commerce) de peças e acessórios para veículos automotores.

Artigo 4º - O prazo de duração da empresa é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia pode adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 6º - O capital social da companhia é representado por ações ordinárias, podendo ser emitidas ações preferenciais, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado à companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - Por deliberação da Assembleia Geral o capital social da companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

Artigo 8º - As futuras transferências de ações podem também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que fica na sede da companhia.

Artigo 9º - A companhia pode emitir certidão dos assentamentos nos Livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas, bem como emitir Ata apresentando a composição acionária da companhia em determinada data.

Artigo 10º - O acionista que pretender transferir suas ações deve expressamente comunicar o fato à diretoria, apresentando as condições da negociação, para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplica ao acionista que assim concordar, mediante averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 36, da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A diretoria é o órgão de administração da companhia.

Artigo 13º- A diretoria da companhia é composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituídos, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, devendo esta eleger o substituto. O mandato é de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estende até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores em seus cargos é feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento ou ausência, o diretor é substituído por outro diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elege o substituto, o que deve ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Os diretores podem fazer jus ao recebimento de pró-labore mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º - Aos diretores competem representar a companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da companhia, zelando pelo regular funcionamento da companhia.

Artigo 15º - Cada diretor tem amplos poderes de administração e gestão de negócios, nos limites das atribuições que lhe competem em razão deste Estatuto, em especial quanto ao Artigo 11º abaixo, ou de deliberação da Assembleia Geral, observado o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 16º - A representação da companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, é feita pela diretoria da companhia, de forma isolada, quando executada pelo Diretor Presidente, e de forma conjunta com o Diretor Presidente, quando executada pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 17º - A companhia pode, ainda, ser representada nos atos e negócios por 01 (um) procurador com poderes especiais, conforme procuração outorgada nos termos do Artigo 14º deste Estatuto Social.

Artigo 18º - Ao procurador referido no Artigo 13º é outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou pelo Diretor Vice-Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Presidente, devendo necessariamente conter prazo determinado, limitado a um ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 19º - A diretoria reúne-se sempre que necessário, por convocação de qualquer diretor.

Parágrafo Primeiro- A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que são objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, é encaminhada por escrito aos diretores com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo- O quórum de instalação da diretoria é o da totalidade de seus membros ou representantes.

Parágrafo Terceiro - O quórum de deliberação da diretoria é o da totalidade dos presentes. Em caso de empate, a diretoria deve submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Estando presentes à reunião todos os membros da diretoria, é dispensável a convocação com as formalidade e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, pode ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Artigo 20º - São atribuições do Diretor Presidente: i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; ii) Convocar a Assembleia Geral de acionistas; iii) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da companhia e submetê-los à Assembleia Geral de acionistas; iv) Representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele.

Artigo 21º - São atribuições do Diretor Vice-Presidente: i) Gestão do movimento financeiro da companhia; ii) Aprovar as demonstrações financeiras; iii) Elaborar o relatório da administração da companhia; iv) representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 22º - O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, isoladamente, podem outorgar procuração a terceiros, pública ou particular, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para

representar a companhia perante instituições financeiras e também perante à qualquer órgão público ou privado, visando a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos do Poder Judiciário, instituições bancárias, bem como para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, no cumprimento de suas obrigações fiscais, cíveis, ambientais, criminais, regulatórias, trabalhistas ou previdenciárias, dentre outras.

Artigo 23º - Na hipótese de alienação de bens imóveis da companhia é obrigatória a assinatura de todos os diretores no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade, tal qual na formalização de quaisquer outros atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações junto à companhia.

Artigo 24º - A diretoria, através da aprovação expressa de todos os seus membros, devidamente formalizada em Ata de Reunião própria, com especificação do ato envolvido, pode prestar aval ou garantia, inclusive para terceiros, junto às instituições financeiras e demais órgãos, envolvendo os bens imóveis da Companhia.

Artigo 25º - Para obtenção de empréstimo ou financiamento para a companhia, o Diretor Presidente a representa isoladamente, facultada à outorga de mandato nos termos do artigo 29, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, é presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único- O Presidente da Assembleia Geral convida um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 27º - É necessária a aprovação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto para a deliberação sobre toda e qualquer matéria colocada em exame nas Assembleias Gerais.

Artigo 28º - A Assembleia Geral reúne-se: (i) Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral é lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º, do artigo 126, da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas, mediante apresentação do instrumento de mandato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário agendado para a realização de tal Assembleia Geral.

Artigo 29º - A Assembleia Geral Ordinária tem por objeto: i) Tomar as contas da diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e eventual distribuição de dividendos; iii) Eleger membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso; iv) Reformar o Estatuto Social; v) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a companhia; vi) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da companhia ou requerimento de sua falência.

Artigo 30º - Os diretores devem comunicar, até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a disponibilidade dos acionistas de: i) Cópia das demonstrações financeiras; ii) Parecer do conselho fiscal, se houver; e iii) Demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem de tal assembleia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O conselho fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funciona apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Artigo 32º - A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal deve fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do conselho fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO

Artigo 33º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, momento no qual é elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais são submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 34º - Do resultado do exercício são deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único - O lucro líquido ajustado tem a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excede 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Do saldo remanescente, 5% (cinco por cento) são distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) O restante do lucro líquido tem a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório (Artigo 35, parágrafo único, deste Estatuto), nos limites da lei.

Artigo 36º - Revertem em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista

Artigo 37º - A companhia pode levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, se assim aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º- A companhia entra em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o conselho fiscal que funciona nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

Parágrafo Único - Liquidado o passivo, o ativo remanescente é distribuído aos acionistas na forma determinada em Lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - A companhia, seus acionistas, membros da diretoria e do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o TASP- Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas, bem como neste Estatuto.

Artigo 40º - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 6.404/76- Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores.

MARCOS ANTONIO SCOPEL
Presidente da Assembleia e diretor eleito

RENATA DE VASCONCELOS
Secretária da Assembleia e diretora eleita

RICARDO CHAMMA RIBEIRO - OAB/SP 204.996
Advogado

Página de Assinaturas



Número do documento: 2021-422

Código do documento: 80de8423-d7f1-4629-812b-207c5a2a9f28

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/80de8423-d7f1-4629-812b-207c5a2a9f28>

Signatários

Signatário: RENATA DE VASCONCELOS

Documento Assinado em: 17/11/2021 às 11:26.

Função: Assinado como parte

E-mail: renatavasconcelos92@gmail.com

CPF: 259.297.408-36

IP do Usuário: 201.13.12.23

Signatário: MARCOS ANTONIO SCOPEL

Documento Assinado em: 16/11/2021 às 16:46.

Função: Assinado como parte

E-mail: contato.car.automotiva@gmail.com

CPF: 933.470.908-10

IP do Usuário: 2804:431:cfd4:a69e:e0ad:401a:5d23:8059

Signatário: RICARDO CHAMMA RIBEIRO

Documento Assinado em: 16/11/2021 às 15:52.

Função: Assinado como advogado

E-mail: ricardo@zaccheuchamma.adv.br

CPF: 245.461.328-08

IP do Usuário: 2804:14d:7891:8395:4860:f56a:7822:26b8



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

80de8423-d7f1-4629-812b-207c5a2a9f28

Hash do documento:

6904cb384e517474960635536adb51a8b5a80414bf4225c4691afe72d1ba6079



Assinaturas

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | RENATA DE VASCONCELOS
renatavasconcelos92@gmail.com | Assinado em 17/11/2021 às 14:26 (UTC) com o IP 201.13.12.23 informando o cpf 259.297.408-36. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | MARCOS ANTONIO SCOPEL
contato.car.automotiva@gmail.com | Assinado em 16/11/2021 às 19:46 (UTC) com o IP 2804:431:cfd4:a69e:e0ad:401a:5d23:8059 informando o cpf 933.470.908-10. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | RICARDO CHAMMA RIBEIRO
ricardo@zaccheuchamma.adv.br | Assinado em 16/11/2021 às 18:52 (UTC) com o IP 2804:14d:7891:8395:4860:f56a:7822:26b8 informando o cpf 245.461.328-08. |

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=80de8423-d7f1-4629-812b-207c5a2a9f28>

